

HC Representações Turísticas e Eventos Ltda., CNPJ 03.933.031/0001-93, na pessoa de seus representantes, réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus sócios, que, XW Viagens Turismo e Eventos Ltda ME, ajuizou Ação de Exigir Contas, visando a prestação de contas que reatrem especificamente todas as vendas procedidas durante a realização do evento CARNAVIO 2015. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que prazo de 15 (quinze) dias, a fluir após o prazo de 20 dias, contestem o feito, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, ficando a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 22 de junho de 2017.

Varas de Falências

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DICATEX COMERCIO DE ARTIGOS TEXTEIS EIRELI, CNPJ Nº 14.718.254/0001-54. PROCESSO N. 1091323-07.2016.8.26.0100. O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr. Marcelo Barbosa Sacramone, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por r. sentença datada de 12 de julho de 2017, foi decretada a falência da empresa DICATEX COMÉRCIO DE ARTIGOS TÊXTEIS EIRELI, CNPJ Nº 14.718.254/0001-54, cuja íntegra é do seguinte teor: Vistos. Banco Daycoval S/A, Paulista, 1793, Bela Vista - CEP 01311-200, São Paulo-SP, CNPJ 62.232.889/0001-90 pediu a falência de Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli, Rua Javaes, 707, Bom Retiro - CEP 01130-010, São Paulo-SP, CNPJ 14.718.254/0001-54, com fundamento no artigo 94, I, da Lei 11101/2005 - impontualidade no pagamento de notas promissórias, devidamente protestadas, que somam R\$ 36.769,30. A ré, após tentativa de citação pessoal, foi citada por edital e não constituiu defensor. Em seu favor nomeou-se curador especial, que contestou por negativa geral (fls. 160/162). É o relatório. Decido. Estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, uma vez que a autora comprovou o protesto de títulos executivos, que não foram pagos, tudo na forma do art. 94, I, da LRF. Ademais, a contestação por negativa geral não trouxe fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da pretensão da autora. Pelo exposto, decreto a falência de Dicatex Comercio de Artigos Texteis Eireli, Rua Javaes, 707, Bom Retiro - CEP 01130-010, São Paulo-SP, CNPJ 14.718.254/0001-54, e cujo administrador é CLODOMIR INÁCIO DE SOUZA, qualificado às fl. 40/41, fixando o termo legal da quebra em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital previsto no item 7; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) Nomeação, como administrador judicial (art. 99, IX), de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). 5) Nos termos da fundamentação contida na Ap. 0003007-90.2009 ("Apelação. Falência. Impontualidade. Empresa devedora desativada. Credor que, intimado, afirma não aceitar o exercício do cargo de administrador judicial, nem concordar com a prestação de caução para remuneração de profissional liberal a ser nomeado para aquele cargo. Inexistência de previsão de administrador judicial dativo. A figura do administrador judicial é pressuposto da existência do processo de falência, que não pode prescindir de sua atuação. Inteligência do art. 99, IX, da Lei nº 11.101/2005. Aplicação subsidiária do art. 19 do CPC. Extinção do processo de falência, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Apelo não provido"), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 5.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade. 6) Intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas; 7) Cumprido o item 5 supra, será intimado o falido para prestar declarações e apresentar relação de credores, publicando-se em seguida o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único. P.R.I." FAZ SABER TAMBÉM QUE A FALIDA APRESENTOU ROL DE CREDORES. CLASSE I TRABALHISTA SUBTOTAL R\$ 116.226,25 - Jefferson Marques da Silva - R\$22.226,25; Bruno de Jesus Passo R\$60.000,00; David Anderson Rocha dos Santos - R\$14.000,00; Germano Aparecido de Oliveira - R\$20.000,00; CLASSE III - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS SUBTOTAL R\$ 404.783,98. Fazenda do Estado de São Paulo - R\$139.181,92; Ministério da Fazenda: R\$265.602,06; CLASSE VI QUIROGRAFÁRIOS SUBTOTAL R\$ 2.117.870,85. Brand Têxtil Ltda - R\$35.162,50; Tec Import Importação e Exportação - R\$191.521,96; Banco Daycoval S/A - R\$36.769,30; Pura Estampa Com. Tecidos Eireli - R\$46.603,12; Java Administradora e Participação Eireli: R\$78.030,77; Eliana Nazareth de Oliveira Tecidos Confecções Ltda. - R\$1.000,00; Confecções P.A Fashion Ltda - R\$4.445,26; Banco do Brasil S/A - R\$491.024,30; Redfactor Factoring e fomento Comercial S/A - R\$58.237,00; Banco Safra S/A - R\$259.345,02; Kcx Internacional Eireli - R\$274.615,13; Caixa Econômica Federal - R\$344.028,73; Euro Têxtil Com. E IMP Ltda - R\$250.000; Deyse Celeste das Silva Sergio Transportes Me R\$573,75; EMBRATEL Claro S/A R\$812,47; Ituran Serviços Ltda R\$236,48; Iwise Informática Ltda EPP R\$2.231,36; Kenji Contabilidade R\$25.000,00; Klima Digital Automação R\$1.667,32; Millenium Network Ltda R\$2.894,79; Multisafe Tecn Aseg Com Imp Ltda R\$758,10; Nextel Comunicações R\$2.289,72; Net Serviços de telecomunicação R\$1.489,18; Onsite Express Informática Eireli ME R\$1.760,00; Pippa Tecnologia R\$1.000,00; Serasa A.S R\$2.401,77; Sindicato dos Motoristas / Comerciaros R\$720,07; Telefonica Brasil S/A R\$3.252,75. TOTAL GERAL - R\$ 2.638.881,08. FAZ SABER AINDA que foi fixado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito e divergências nos termos do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser encaminhados tais documentos, por e-mail, DIRETAMENTE à administradora judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (representada por Filipe Marques Mangerona - OAB/SP 268.409), Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 210, Cjs. 74 e 83, República São Paulo/SP, CEP: 01048-000 - Telefone: (11) 3258-7363, E-MAIL: contato@brasiltrustee.com.br. Habilitações de crédito entregues em cartório ou juntadas nos autos principais não serão consideradas. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2017.

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência de TOV CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 74.451.022/0024-09. PROCESSO Nº 1066800-91.2017.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). Marcelo